

VOLTAR

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial
LEI N.º 9.434, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970. (D.O. 03.12.70)**

**AUTORIZA A ABERTURA DO CRÉDITO DE CR\$
10.000,00 SUPLEMENTAR ÀS DOTAÇÕES QUE
INDICA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei:**

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente da Secretaria de Cultura, o crédito da importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), suplementar às dotações seguintes:

TITULO I-PODER EXECUTIVO

13.00.00 - Secretaria de Cultura

13.01.00 - Gabinete do Secretário

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.2.0 - Material de Consumo

PASSA DE..... Cr\$10.000,00

PARA Cr\$13.000,00

(Aumento: Cr\$ 3.000,00)

13.04.00 - Departamento do Patrimônio Cultural

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.4.0 -Encargos Diversos

PASSA DE. Cr\$ 3.360,00

PARA Cr\$5.360,00

(Aumento: Cr\$ 2.000,00)

13.05.00 - Departamento de Publicações e Documentação

3.0.0.0- Despesas Correntes

3.1.0.0 -Despesas de Custeio

3.1.2.0 - Material de Consumo

PASSA DE.. Cr\$1.800,00

PARA Cr\$3.800,00

(Aumento: Cr\$ 2.000,00)

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros

PASSA DE... Cr\$5.400,00

PARA Cr\$8.400,00

(Aumento: 3.000,00)

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 1970.

PLÁCIDO ADERALDO CASTELO

Cláudio Martins

Raimundo Girão